

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1003/84 - PROC. DAE 04/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de JAMBEIRO

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico

RELATOR : Cons° (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° : 1042/84 / - C.Pl. - APROVADO em: 02/07/84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de JAMBEIRO solicitou, em 7/12/1983, ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura , devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1° grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições do ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador ao Estado.

O Exmo. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação do esforços, no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de

Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR;
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de JAMBEIRO compete:

1. contratar 01 (um) Cirurgião-dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar ;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como seu local de funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim

de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das escolas atendidas

A (s) escola(s) estadual abrangida(s) pelo presente Convênio é a (s): EEPSG "Coronel Franco de Almeida" -Rua Major Carmel nº222, Centro

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar.

DURANTE OS PERÍDOS DE RECESSO ESCOLAR, O(S) CIRURGIÃO(ÕES) DENTISTA(S)
CONTINUARÁ(ÃO) PRESTANDO SERVIÇOS PROFISSIONAIS AOS ESCOLARES.

CLÁSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais o trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁSULA SÉTIMA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁSULA OITAVA- Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo o acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de JAMBEIRO objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 25 de maio de 1984

a) Cons^o (ª) _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 30 de maio 1984.

a) Cons^o (ª)
Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE